

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(a) DOUTOR(a) PREGOEIRO(a) CODEVASF – PETROLINA – PE**  
**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf**  
**Secretaria Regional de Licitações – 3ª SR/SL**  
**PREGAO ELETRONICO 90004/2024**  
**PROCESSO Nº 59530.000692/2024-26**

A empresa **FLEX NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o CNPJ nº 21.559.378/0001-08, com sede na Rua Cica, 396 – Sala 130 – Vila Angelica – Jundiá / SP, representado legalmente por seu Administrador abaixo assinado, vem respeitosamente a presença de vossa senhoria pedir a **IMPUGNAÇÃO** do atual instrumento convocatório para ajustes e a inclusão de alguns requisitos essenciais e técnicos de habilitação técnica, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**DA INTRODUÇÃO:**

No dia 10 de Julho de 2024, deu-se republicação do pregão eletrônico nº 90004/2024, no qual O OBJETO SÃO Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de GPS SONAR, incluindo carga, transporte e descarga, objetivando ao aprimoramento das atividades da Pesca e da aquicultura, na área de atuação da CODEVASF, no estado do Pernambuco, sob jurisdição da 3ª Superintendência Regional.

Ocorre que, o **item 01** – GPS GARMIN, são da **Fabricante GARMIN USA**, produto importado, fabricados fora do Brasil, possui tecnologia de radio frequência e utiliza sistema de comunicação via Bluetooth e Wifi, essa tecnologia prevê legislação especial e é regulamentada pela Anatel, precisa de vários ajustes.

**AUTORIZAÇÃO DE VENDA DO FABRICANTE PARA PRODUTO IMPORTADO NO PAIS**

Como uma empresa consegue fazer para vender 01 (um) equipamento eletrônico de radiofrequência fabricado fora do Brasil sem Vínculo com a Fabricante ou Distribuidora Oficial no país ?

O processo para Importação e/ou Exportação tem nome, chama-se **Cadeia Produtiva Global;**

“**Cadeia produtiva** é o processo de transformação de matérias-primas em produtos acabados. Toda cadeia produtiva tem suas fases operacionais, que acontecem de maneira consecutiva — essas etapas vão desde a extração da matéria-prima, manufatura, montagem, acabamento, testes, produto eletrônico acabado, certificação, importação, autorização para venda, logística para distribuição, revenda, e somente após essa fase chega ao Consumidor Final

e/ou Órgão Público.”

**Produto de telecomunicação por meio de radio frequência precisam de Autorização Oficial da Fabricante para ser vendido no País e ainda, quando o mesmo tiver comunicação sem fio, Via Bluetooth ou ANT+ é obrigatório Certificado e Selo Anatel.**

“Isso foi regulamentado pela Anatel justamente para dar segurança aos Órgãos Públicos Federais, para que não adquirem produtos piratas, sem origem, origem duvidosa ou provenientes de Descaminho. Consequência disso: Prejuízo ao Erário Público, Sanção do TCU ou TCE, de 6 meses a 1 ano sem poder adquirir o produto que originou prejuízo aos cofres públicos.”

Ajuste necessário:

### **Para o item 01**

**“O fornecedor deverá possuir Carta de Autorização/Declaração do fabricante para comercialização do objeto no Brasil e para promover o suporte técnico e garantia de acordo com as regulamentações vigentes no Brasil e condições específicas que possam ser exigidas nas leis de comercialização vigentes no país”**

**“É obrigatório, de acordo com a Resolução N° 715/2019, que os produtos importados sejam homologados para comercialização no Brasil, sendo de competência da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) a certificação e fiscalização de empresas.”**

**Outras Leis complementares: lei 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações, LGT) e na Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000**

**O aparelho deverá ainda possuir Certificado de Conformidade Técnica em nome do licitante válido e homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações, podendo ser consultado através do endereço eletrônico**

**<https://sistemas.anatel.gov.br/mosaico/sch/publicView/listarProdutosHomologados.xhtml>**

Link da lei:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-715-de-23-de-outubro-de-2019-223850480>

Finalidade da Lei: Assegurar que o Órgão Público para que não faça Aquisição de Produto sem Origem, com procedência duvidosa e/ou Descaminho, principalmente proveniente de Contrabando e Pirata.

Consequência: Não haverá Garantia de 12 meses nem Assistência Técnica da Fabricante GARMIN, haja visto que tudo pode ser comprovado por meio **“On Line”** de Número de Serie do Equipamento.

Portanto, o item em Epigrafe precisa possuir os seguintes documentos, ou na parte de Atestados Técnico ou Termo de Referência:

**1 – Carta Oficial da Fabricante e/ou Carta de Concessão para Revenda de Distribuidora Oficial Autorizada GARMIN no Brasil;**

**2 – Termo de Garantia de no mínimo 12 (doze) meses da Distribuidora Autorizada GARMIN no Brasil ou direto da GARMIN USA;**

**3 – Termo de Assistência Técnica Especializada de no mínimo 12 (doze) meses da Distribuidora Autorizada GARMIN no Brasil ou direto da GARMIN USA;**

**4 – Certificado de Homologação Anatel em nome da empresa Distribuidora Oficial da GARMIN no Brasil com a devida concessão / carta autorizando a licitante a vender para Órgãos Públicos. Esse certificado da Anatel é Intransferível.**

**5 – CATALOGO E MANUAL TÉCNICO DO PRODUTO EM LINGUA PORTUGUESA / INGLESA;**

Ao analisar o edital, vislumbramos que o mesmo carece desses requisitos importantes que se faz necessário e **OBRIGATÓRIO** perante a Legislação Brasileira Vigente da Agencia Reguladora de Telecomunicações. para compor a habilitação técnica do certame, portanto ferindo algumas normas legais e deixando o ato convocatório em desconformidade e vicio insanável.

#### **DOS FATOS A IMPUGNANTE**

Ao analisar o ato convocatório constatou que os mesmos não exige das empresas licitantes a **CERTIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL** para o Comercio de Produtos da **Categoria II**: segundo a norma, nessa categoria estão os produtos que fazem uso do espectro radioelétrico para transmissão de sinais e que não pertençam à categoria tal documentação é prevista na Resolução nº 715 de 23 de Outubro de 2019 que estabelece as normas obrigatórias e necessárias para a correta Certificação e Homologação de Produtos dessa Categoria.

São eles: Antenas; Transmissores de televisão digital; Radares; Drone; Mouse sem fio; Teclado sem fio; Fones de ouvido sem fio; Relógios inteligentes; Dispositivos que usem Bluetooth, ANT+ e Wi-Fi.

O que diz a Lei da Anatel:

Link da lei:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-715-de-23-de-outubro-de-2019-223850480>

## Seção II

### Dos Requerentes

Art. 20. Podem requerer a avaliação da conformidade e a homologação:

I - o fabricante do produto para telecomunicações;

II - o representante comercial de pessoa jurídica estrangeira; e,

III - qualquer pessoa física ou jurídica, quando para uso próprio

**Diz o "Art. 21. A pessoa jurídica Requerente deve comprovar, em caso de comercialização do produto importado para telecomunicações no País, que possui condições de garantir os direitos e garantias do consumidor previstos na legislação brasileira, em especial quanto ao fornecimento de informações sobre as características do produto, a garantia contra defeitos e a assistência técnica em todo o território nacional, se aplicável, na forma prevista em Procedimento Operacional.**

§ 2º Na hipótese de cessão de direitos sobre o produto para telecomunicações, incluindo ou não a transmissão do bem e da sua propriedade intelectual, conforme o caso, deve ser apresentado à Anatel o instrumento contratual que comprove a operação.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no Capítulo I deste Título III do Regulamento.

Art. 67. Se a operação envolver a transferência ou o compartilhamento do direito de comercializar o produto para telecomunicações no País, o acordo comercial entre as partes deve prever expressamente o tratamento a ser conferido aos consumidores quanto à garantia de compra, ao suporte operacional e à assistência técnica, exigidos pela legislação brasileira, conforme o caso.

§ 1º Na situação prevista no **caput**, o cedente responde solidariamente por eventuais danos e obrigações decorrentes da comercialização do produto.

§ 2º A suspensão ou revogação do certificado de homologação do produto para telecomunicações afeta todos os titulares, que ficam impedidos de utilizar e comercializar o produto e devem cessar toda a publicidade correlata, salvo disposição expressa em contrário.

A Lei 8.888/93 em seu Art. 3º diz que: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração... e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

"MISTER SALIENTAR QUE A EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO DE PRODUTO DESSA CATEGORIA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO – **CERTIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL É ILEGAL, IMORAL E INADIMISSIVEL PARA UMA EMPRESA**. ATUAR DE FORMA CONTRÁRIA VIOLA A CONSTITUIÇÃO, A LEI, PORTARIAS DA AGÊNCIA REGULADORA, BEM COMO OS PRINCÍPIOS BASILILARES DA LEI 8666."

**DO PEDIDO** Diante dos fatos requer de vossa senhoria:

**Seja julgado procedente a referida impugnação, a fim de incluir, ajustar E/OU CANCELAR os referidos itens e refazer o edital ou editar um novo, para não comprometimento dos outros itens;**

**1 – Carta Oficial da Fabricante e/ou Carta de Concessão para Revenda de Distribuidora Oficial Autorizada GARMIN no Brasil;**

**2 – Termo de Garantia de no mínimo 12 (doze) meses da Distribuidora Autorizada GARMIN no Brasil ou direto da GARMIN USA;**

**3 – Termo de Assistência Técnica Especializada de no mínimo 12 (doze) meses da Distribuidora Autorizada GARMIN no Brasil ou direto da GARMIN USA;**

**4 – Certificado de Homologação Anatel em nome da empresa Distribuidora Oficial da GARMIN no Brasil com a devida concessão / carta autorizando a licitante a vender para Órgãos Públicos. Esse certificado da Anatel é Intransferível.**

**5 – CATALOGO E MANUAL TÉCNICO DO PRODUTO EM LINGUA PORTUGUESA / INGLESA;**

Nos moldes do que determina a Resolução nº 715 de 23 de Outubro de 2019.

Termos que Pede e Espera Deferimento.

Jundiaí, 16 de Julho de 2024

**FLEX NEGOCIOS E SERVICOS LTDA  
CNPJ 21.559.378/0001-08**